



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 164/2022 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Veto ao PL nº 15/2022-CMI

Itaúna-MG, 26 de abril de 2022

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência as Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 15/2022-CMI, que **“Determina o congelamento da tabela de referência dos valores de todos os imóveis de Itaúna/MG, para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativa ao ano de 2020, no âmbito do Município de Itaúna/MG”**.

Oportunamente, apresento-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022-CMI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Por razões de interesse público justificado, vejo-me compelido a opor veto total ao Projeto de Lei nº 15/2022-CMI, que *“Determina o congelamento da tabela de referência dos valores de todos os imóveis de Itaúna/MG, para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativa ao ano de 2020, no âmbito do Município de Itaúna/MG”*, e o faço sob os fundamentos no artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o artigo 137, § 1º, inciso I do Regimento Interno dessa Câmara, sustentando o seguinte:

O presente Projeto de Lei tem por objeto o congelamento da tabela de referência dos valores de todos os imóveis do Município de Itaúna para fins de cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativa ao ano de 2020, e o sustenta, sob os argumentos dos efeitos provocados pela Pandemia da COVID-19 e a vigência do Decreto de Calamidade, perdurando os efeitos do referido congelamento aos anos referência de 2021 e 2022.

No entanto, não obstante a nobre iniciativa dos ínclitos subscritores da Proposição em comento, ela padece de perda de seu objeto de vez que fora proposta em fevereiro de 2022, porém aprovada recentemente em 29 de março último, posteriormente ao encerramento da vigência do Decreto Estadual nº 47.891/2020 que declarou o Estado de Minas Gerais em estado de Calamidade Pública. O prazo de vigência do referido Decreto, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 48.205/2021, limitou-se a 31 de dezembro de 2021.

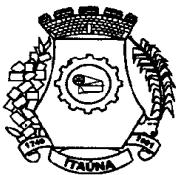
Assim, não havendo mais o enquadramento do Estado de Minas Gerais, na situação de Calamidade Pública, fica a norma proposta inaplicável por perda do seu objeto.

Ademais, o congelamento da tabela de referência dos valores de todos os imóveis de Itaúna para fins de cálculo do IPTU, implicaria, se vigente a norma, em renúncia de receita direta, ferindo o dispositivo do artigo 14 da Lei de responsabilidade fiscal que colacionamos a seguir:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

[...]

Consoante o regramento da supramencionada Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Em nenhum momento o Projeto de Lei nº 15/2022 prevê a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, **tampouco ilide a exigência de demonstrativo alusivo a medidas de compensação relativas aos dois exercícios seguintes**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propósito, a jurisprudência já reconheceu a inconstitucionalidade de proposição legislativa que disponha sobre tais concessões:

*Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA MUNICIPAL CONCESSIVA DE DESCONTO NO IPTU. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. RENÚNCIA DE RECEITA FISCAL. AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS. PRECEDENTES. [...] 2. A proposição legislativa que disponha sobre descontos no IPTU deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal daí decorrente, mormente porque a isenção não pode implicar redução das receitas previstas no orçamento, de forma a colocar em risco o equilíbrio da frágil equação de receitas e despesas orçamentárias (art. 14 da LC nº 101/2001, art. 163 e seguintes da CF/88, art. 113 do ADCT e art. 8º 19 da CE/89). 3. **Ausente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício fiscal ora questionado, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade da norma isencional**, tendo em vista que não é possível aferir se os descontos no IPTU afetarão as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, cumprindo destacar, a par disso, que tampouco se fez qualquer previsão de arrecadação compensatória. Violação do princípio da razoabilidade (art. 19 da CE/89). Precedente desta E. Corte. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70078689817, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 10-12-2018)*

Outro ponto de importante análise a fim de arguir a inaplicabilidade da norma disposta no Projeto de Lei nº 15/2022 é o fato de que o Imposto Predial e Territorial Urbano, é espécie tributária cuja natureza de seu lançamento é a direta, ou seja, grande parte já foi recolhida pelos municípios contribuintes ao erário e aplicadas nas inúmeras despesas como Educação, Saúde, Infraestrutura, Desenvolvimento Social, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, torna-se totalmente inaplicável, norma propositiva que indique renúncia de receita de espécie tributária, cujo lançamento, sendo direto e auto aplicável, impossibilite sua eficácia e aplicação no decorrer do exercício financeiro vigente.

Por essas razões e fundamentos, apresento veto total ao Projeto de Lei nº 15/2022-CMI, que *“Determina o congelamento da tabela de referência dos valores de todos os imóveis de Itaúna/MG, para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativa ao ano de 2020, no âmbito do Município de Itaúna/MG”* ante a sua incompatibilidade, inaplicabilidade e ineficácia jurídico orçamentária, além do vício de iniciativa e demais razões apontadas.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaúna-MG, 26 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna